

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

CNPJ : 01.619.854/0001-13

Page 1

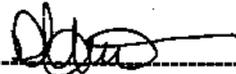
Solicitação de Materiais / Serviços
AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

Requisição 00032/19
Responsável DEVANIL ELENA DE MATOS COSTA
Data 27/06/2019
Descrição CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E AC
Poder PODER LEGISLATIVO
Órgão CAMARA MUNICIPAL
Setor Solicitante SECRETARIA EXECUTIVA
Centro de Custo 9 SECRETARIA EXECUTIVA
Placa

Observação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PRESTADORA DOS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA PARA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT, NOS MOLDES DO MANUAL DE CONTABILIDADE APLICADO AO SETOR PÚBLICO (MCASP) E DO NOVO PLANO DE CONTAS APLICADO AO SETOR PÚBLICO (PCASP), BEM COMO AUXILIO E ACOMPANHAMENTO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENSAL AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, POR MEIO DO SISTEMA DE AUDITORIA PÚBLICA INFORMATIZADA DE CONTAS - APLIC, DENTRE OUTRSO.

Item	Cód. Produto	Descrição do Produto	Unidade	Qtde	Qtde Rec.	C. Custo	Centro de Custo
1	002.048.001	PRESTARORA DE SERVIÇOS DE CONSULTORISERV		1	0	9	SECRETARIA EXECUTIVA


SOLICITANTE

Despacho

solicito do setor de contabilidade, dotação orçamentária.


27.06.2019.

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER

AV. SANTO ANTONIO, Nº 367

01619854/0001-13

Exercício: 2019

LISTAGEM DAS FICHAS DA DESPESA

SITUAÇÃO ATÉ 03/07/2019

Page 1

Entid.	CLoc	Func/Prog	Catgo	Especificação	Dotac Inicial	Alter (+)	Alter (-)	Dotação
Ficha	F.R.	C.A.	Descrição	C.A.	Empenhado			Saldo
					Saldo Reserva			Saldo Com Reserva
FICHAS ORÇAMENTÁRIAS								
1				CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO LEVERGER				
01				PODER LEGISLATIVO				
01 01				CAMARA MUNICIPAL				
010101				CAMARA MUNICIPAL				
	01			Legislativa				
	01 031			Ação Legislativa				
	01 031 0001			GESTÃO DO PROCESSO LEGISLATIVO				
	01 031 0001 1001 0000			OBRAS E INSTALAÇÕES				
001				4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES	68.100,00	0,00	0,00	68.100,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			68.100,00
					0,00			68.100,00
	01 031 0001 1002 0000			AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE				
002				4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	4.757,00			25.243,00
					0,00			25.243,00
	01 031 0001 2001 0000			MANUTENÇÃO DA CAMARA				
003				3.1.90.04.00 CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			25.000,00
					0,00			25.000,00
004				3.1.90.11.00 VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1.152.813,28	0,00	0,00	1.152.813,28
	0.1.00			110.000 GERAL	582.002,16			590.811,12
					0,00			590.811,12
005				3.1.90.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	185.000,00	0,00	0,00	185.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	74.545,39			110.454,61
					0,00			110.454,61
006				3.1.91.13.00 OBRIGAÇÕES PATRONAIS	75.000,00	0,00	0,00	75.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	15.359,78			59.640,24
					0,00			59.640,24
007				3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL	30.000,00	0,00	0,00	30.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			30.000,00
					0,00			30.000,00
008				3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO	60.000,00	0,00	0,00	60.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	35.527,82			24.472,18
					0,00			24.472,18
009				3.3.90.38.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	25.000,00	0,00	0,00	25.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			25.000,00
					0,00			25.000,00
010				3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	150.186,72	0,00	0,00	150.186,72
	0.1.00			110.000 GERAL	129.125,34			21.061,38
					0,00			21.061,38
011				3.3.90.92.00 DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	3.900,00	0,00	0,00	3.900,00
	0.1.00			110.000 GERAL	0,00			3.900,00
					0,00			3.900,00
012				3.3.90.93.00 INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	528.000,00	0,00	0,00	528.000,00
	0.1.00			110.000 GERAL	268.800,00			259.200,00
					0,00			259.200,00
TOTAL ORÇAMENTARIO					2.333.000,00	0,00	0,00	2.333.000,00
					1.090.117,47			1.242.882,53
					0,00			1.242.882,53
TOTAL GERAL					2.333.000,00	0,00	0,00	2.333.000,00
					1.090.117,47			1.242.882,53
					0,00			1.242.882,53

A

Camara Municipal de Santo Antônio de Leverger
AVC Setor de Compras

Empresa: THIAGO HENRIQUE LOPES		
CNPJ: 18.885.725/0001-70		Inscrição Estadual: ISENTO
Telefones: (65) 9967-3500	E-mail: thlopes@gmail.com	
Banco: 001	Agencia: 3325-1	Conta Corrente: 18.605-8
Representante Legal: Thiago Henrique Lopes		

Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros.

Valor Unitário: R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)

Quantidade: 12 Meses

Valor Global: R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil Reais)

Validade Proposta: 60 Dias

Salientamos que no preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Cuiabá - MT, 16 De julho de 2019.



CONTMEP SERVIÇOS CONTÁBEIS

Thiago Henrique Lopes



**ATRIUM
SISTEMAS**

(65) 9 9602-2238
atriumsistemascba@gmail.com

A

Câmara Municipal de Santo Antônio de Leverger
AC Setor de Licitação

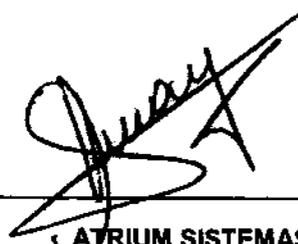
Empresa: AGNAY DE JESUS DUARTE 44222025100	
CNPJ: 12.735.450/0001-01	Inscrição Estadual: ISENTO
Telefones: (65) 9602-3500	E-mail: atriumsistemascba@gmail.com

DESCRIÇÃO	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, dentre outros..	12	R\$ 6.200,00	R\$ 74.400,00

Validade Proposta: 60 Dias

Sallentamos que no preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Cuiabá, 16 de julho de 2019.



ATRIUM SISTEMAS
Agnay de Jesus Duarte

A
CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER - MT

Prezado (a) Senhor (a), a proposta de nossa empresa **GESTÃO** é de forma objetiva "contribuir na maior **Eficiência e Segurança** dos administradores públicos no exercício de suas funções, onde nos colocamos a disposição para execução de um Serviço de Qualidade com toda **GESTÃO MUNICIPAL**".

Desta Forma, vimos através desta encaminhar **PROPOSTA** dos serviços abaixo discriminados:

1	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASE, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas - APLIC, entre outros.	12 Meses	6.300,00	75.600,00
TOTAL GERAL				

Valor Total: R\$ 75.600,00 (Setenta e Cinco Mil e Seiscentos Reais)

Valor Unitário/Mês: R\$ 6.300,00 (Seis Mil e Trezentos Reais)

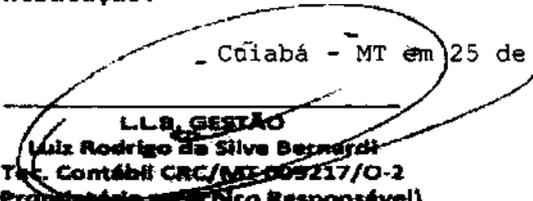
Condições de Pagamento: Conforme entrega dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

Prazo Execução: 12 Meses

Validade da Proposta: 60 (Sessenta) dias

Salientamos que no preço acima apresentado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

- Cuiabá - MT em 25 de Junho de 2019.


L.R. GESTÃO
 Luiz Rodrigo da Silva Bernardi
 Tt. Contábil CRC/MT-009217/O-2
 (Proprietário e Técnico Responsável)

L.R. DA SILVA BERNARDI - ME
CNPJ: 12.015.532/0001-81
 Escritório Cuiabá "EDIFÍCIO CONCORDE", situado na Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 487, Bairro Parque Eldorado, Cuiabá-MT, SALA COMERCIAL Nº 1104.
Fone: (66) 8448-1315 / 8135-9466



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 032/2019

CONVITE N.º 001/2019

Ao Senhor

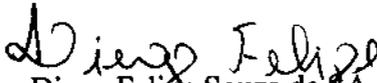
ASSESSOR JURIDICO

DR : Luiz Fernando

Ilustre Senhor,

Venho através deste, solicitar Parecer Jurídico quanto à legalidade e conformidade da Minuta do Edital e Minuta do Contrato do Processo Administrativo 032/2019, referente à Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Publica Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros.

Santo Antônio do Leverger - MT. 22 de Julho de 2019.


Diego Felipe Souza de SA

Presidente da CPL

PARECER JURÍDICO 41/2019

“Contratação dos serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa – proposta apresentada com fulcro no art. 22 c/c art. 23, inciso II, alínea “a” da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412 de 2018”.

RELATÓRIO

No dia 27 de junho de 2019 foi encaminhado uma solicitação de contratação de serviços pela responsável Devanil Elena de Matos Costa. O referido documento solicitou a contratação de empresa especializada em Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa para execução dos serviços à Câmara Municipal.

É o relatório.

PARECER

Trata-se de expediente de Consulta para cumprimento do disposto no art. 38 e seguintes da lei 8666/93 a Edilidade, solicita parecer referente à legalidade da minuta supracitada.

Pois bem. Da leitura do art. 38 da Lei nº 8.666/93, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 8.883/94, assim resta disciplinado:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.

Verifica-se que existe dotação orçamentária, conforme documento acostado aos autos pelo Contador do Poder Legislativo. Observa-se, outrossim, que há edital de licitação na modalidade CARTA CONVITE, sendo que os convites foram enviados para empresas do ramo, e posteriormente, publicados, afixando-se em local apropriado, conforme determina o §3º do artigo 22 da Lei 8.666/93.

No que diz respeito a licitação na modalidade Carta Convite, a mesma é destinada a aquisição ou contratação de serviços, cujos valores máximos a preceito do art. 23 da Lei 8.666/93 são:

- a) Até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para obras e serviços de engenharia;
- b) Até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) para demais compras e serviços não referendados no item anterior.

Insta observar que os valores acima, contidos no art. 23 da lei de Licitações, foram ALTERADOS pelo Decreto 9.412 de 18 de julho de 2018, que assim disciplina:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e

c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Dessa forma, o valor da modalidade convite para compras e serviços foram atualizados para R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais). Assim, a lei permite que compras diretas sejam efetuadas no limite de 10%, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), sendo dispensável a licitação.

Em sendo os serviços licitados com valores estimados que superem o montante de 10% (dez por cento), ou seja, se superiores a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), DEVEM SER LICITADOS, mediante modalidade de CARTA CONVITE até o limite de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) para compras e serviços que não sejam de obras ou engenharia.

A minuta analisada, quanto ao objeto da contratação é de empresa para prestação de Serviços técnicos especializados de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxilio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Publica Informatizada de Contas – APLIC.

Logo, a finalidade da contratação destes serviços é o suporte técnico na pratica dos vários atos da Administração Municipal, bem como a dinamização de diversos procedimentos administrativos e contábeis.

Sobre este prisma, a lei de Licitações no art. 6º, inciso II, define o serviço como:

“toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou **trabalhos técnicos profissionais**”. (destaquei)

Com efeito, o artigo 13 da Lei 8.666/93 "indica os serviços técnicos profissionais especializados por ela alcançados", e destaca que "consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

III - assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.

Assim, o objeto do contrato enquadra-se nos requisitos da lei 8.666/93. Insta observar, outrossim, que o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso através da Resolução de Consulta 33/2013, entende que é possível a contratação de serviços técnicos especializados:

Resolução de Consulta nº 33/2013 (DOC, 17/12/2013).
Licitação e contratos. Prestação de serviços. Serviços técnicos especializados compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo. Hipóteses e requisitos.

1. É permitida a contratação de serviços técnico profissionais especializados pela Administração Pública, independentemente de estarem compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo, nas seguintes hipóteses:

- a. quando o contingente de servidores existentes for insuficiente para o atendimento de uma sobrecarga sazonal e transitória na demanda por determinado serviço técnico;
- b. quando o corpo de servidores não for suficientemente especializado para satisfazer demandas por serviços singulares e complexos; ou,
- c. no caso de serviços jurídicos, quando houver conflito de interesses da instituição e dos servidores que poderiam vir a defendê-la.

2. Além da observância às hipóteses descritas no item

anterior, a possibilidade de contratação de serviços técnicos especializados deve respeitar os seguintes requisitos:

- a. possuir objeto específico e especializado;
- b. a necessidade do serviço seja eventual ou não permanente;
- c. os serviços a serem contratados não podem se constituir em atividades típicas e exclusivas de Estado, a exemplo daquelas que impliquem na limitação do exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público, no exercício do poder de polícia, ou na manifestação da vontade do Estado pela emanção de atos administrativos; e
- d. observância às regras de licitação e contratos administrativos estampadas na Lei nº 8.666/1993.

3. O descumprimento destas hipóteses e requisitos para a contratação de serviços técnico profissionais especializados compreendidos em atribuições inerentes a categorias funcionais do quadro de pessoal efetivo configura burla ao princípio do concurso público, caracterizando também a substituição indevida de servidores públicos, o que faz incluir o respectivo gasto no cômputo das despesas com pessoal, conforme estabelece o § 1º, do artigo 18, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Quanto ao objeto licitado, insta observar que os serviços constituem atuação complementar àquela desenvolvida pelo Contador efetivo, portanto, é perfeitamente possível e viável a contratação, conforme disposto na Lei 8.666/93 e nas resoluções de Consulta do TCE/MT.

Com relação ao edital de Carta Convite trazida à colação para análise, considera-se que a mesma reúne os elementos essenciais exigidos pela legislação aplicável à espécie, pois, foram observadas em termos de

formalidade contratual, as disposições constitucionais e requisitos da Lei 8.666/93, bem como o objeto licitado é perfeitamente possível e legal.

Pelo exposto, conjeturo no sentido de que há possibilidade para o Poder Legislativo celebrar o referido contrato de prestação de serviços, via Carta Convite, conforme disciplinado no art. 22 c/c art. 23, inciso II, alínea "a" da Lei 8.666/93, e que todas as legalidades sempre sejam observadas na sua elaboração e execução.

S.M.J., este é o meu Parecer.

Santo Antônio de Leverger, 29 de julho de 2019.


LUIS FERNANDO CORÁ MARTINS
OAB - MT 23.818



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE LEVERGER**

PORTARIA Nº 003/2019

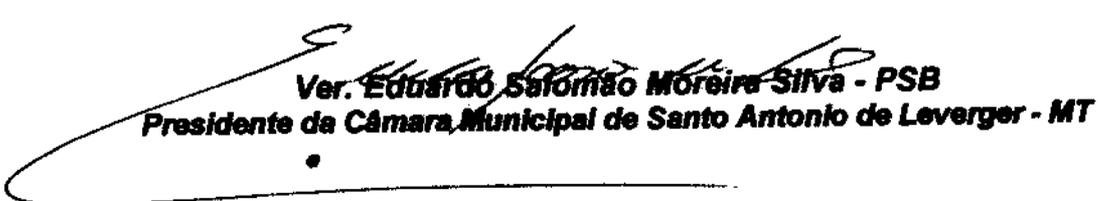
O Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger, Estado de Mato Grosso, Vereador Eduardo Salomão Moreira Silva – PSB, usando de suas atribuições legais:

RESOLVE

Artigo 1º - Nomear os Servidores: **DIEGO FELIPE SOUZA DE SÁ, GRACIELI PEREIRA ALVES RUFINO E BENEDITO JORCY DE ARRUDA COSTA**, sob a Presidência do 1º Membro para comporem a Comissão de Licitação Permanente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger.

Artigo 2º Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antonio de Leverger – MT, 18 de janeiro de 2019


Ver. Eduardo Salomão Moreira Silva - PSB
Presidente da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger - MT



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ANEXO V-I

PROTOCOLO DE ENTREGA – RECIBO DO CONVITE E EDITAL DE LICITAÇÃO

CONVITE Nº 00X/2019

Declaramos que recebemos da(o) _____ cópia do Edital de Licitação e seus anexos, relativos ao Convite n. ____/2019, (art. 22, § 3º da Lei nº 8.666/93), do tipo **MENOR PREÇO**, concernente à Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros., conforme **ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**, a ser realizado às ____ horas do dia __/__/2019.

INTERESSADO:

_____/MT, ____ DE ____ DE 2019

Recebido em ____/____/____

Identificação do Recebedor:

Nome: _____



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

MINUTA EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0XX/2019.

CONVITE Nº 00X/2019

TIPO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço

TIPO DE OBJETO: Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros.

REGIME DE EXECUÇÃO: Prestação de Serviços de forma continuada (Empreitada por preço global)

1 – PREÂMBULO

1.1 – A Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger - **Dep. Milton Figueiredo**, Estado de Mato Grosso, situada Avenida Santo Antonio, número 367, Centro pessoa jurídica de direito público, inscrito sob o CNPJ Nº 01.619.854/0001-13, sito à Av. Santo Antônio, 367, Centro, neste ato representada por seu Presidente Senhor **Eduardo Salomão Moreira Silva**, e torna público a todos interessados e **CONVIDA** essa conceituada empresa a participar do presente certame licitatório, na modalidade de **CONVITE – Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros, julgamento Menor Preço**, o qual será processado e julgado em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda conforme **Resolução de Consulta nº 017/2014 – TP de 09/09/2014** do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso publicada no Diário Oficial de Contas do TCE/MT, edição n.º 467, de 18/09/2014, à pág. 07.

1.2 – Para o recebimento dos envelopes de **HABILITAÇÃO E PROPOSTA**, fica determinado o dia **0X/0X/2019, às XX:00 HORAS**, horário local (MT), o qual deverá ser entregue para a Comissão Permanente de Licitação no endereço acima mencionado.

2 – OBJETO

2.1 – O presente Convite tem por objeto a **Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros conforme projeto Termo de Referência Anexo I deste edital.

2.2 – O presente Convite conforme a pesquisa de mercado e atendimento da Resolução de Consulta 020/2016 -TCEMT está estimado em ~~RS 9.250,00 (nove mil, duzentos e cinquenta reais)~~

3 – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Além das empresas convidadas pela Administração, poderão participar do presente, empresas interessadas, cadastradas na correspondente especialidade em qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, que manifestarem interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas antes do prazo previsto para entrega das propostas.

3.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração, sob as penas da Lei, de que cumprem os requisitos legais para qualificação como micro empresa e empresa de pequeno porte, estando aptos a usufruir do tratamento favorecido conforme disposto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014 (CONFORME ANEXO III).

****** Caso a empresa não apresente a declaração constante do item “3.2” acima, entenderemos que ela não deseja valer-se do tratamento diferenciado concedido a microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar nº. 123/2006.***

3.3 - Nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº. 123, de 14/12/2006 e alterações pela Lei Complementar 147/2014 de 07/08/2014 e do Decreto da União nº 8.538/2015, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

3.4 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá após a formalização da ATA, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação nos termos Lei Complementar nº 123/2006 - art. 43 c/ alterações pela Lei Complementar nº 147/2014 e Decreto da União nº 8.538/2015.

3.4.1 - Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

3.5 - A não regularização da documentação no prazo previsto no item 3.4, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

3.6 - A participante deverá conhecer todas as condições estipuladas no presente edital e apresentar os documentos nele exigidos.

3.7 - Será vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

3.8 - Poderá participar da licitação a empresa que não estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que não tenha sido suspensa de licitar pela a Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger -MT, e/ou declarada inidônea por qualquer Órgão Público.

3.9 - Qualquer manifestação em relação a presente licitação fica condicionada à apresentação de documento de identidade e instrumento público de procuração ou instrumento particular, devidamente reconhecido firma. Em sendo sócio da empresa, deverá apresentar cópia do contrato social e documento de identidade.

3.10 - Em hipótese alguma serão concedidos prazos para apresentação de documentos que não forem entregues na data e hora estabelecidas no edital.

3.12 – DO REPRESENTANTE

3.12.1 – A licitante poderá fazer-se presente na sessão mediante apresentação de documento hábil do seu representante, para que estes possa manifestar-se sobre os atos pertinentes ao presente procedimento licitatório e, diante disso, deverá trazer **fora dos envelopes I e II** os seguintes documentos:

- a) Cédula de Identidade com foto;
- b) Cópia do Estatuto Social registrado categoria Profissional ; e
- c) Procuração ou credenciamento no caso de não ser sócio da licitante.

4 – DA FORMA DE PREENCHIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 – Os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço exigidos neste Edital, deverão ser apresentados em envelopes distintos e lacrados, contendo as seguintes indicações no seu anverso:

À(Ao) ===== -MT

Convite nº/2019

Envelope nº 001 - Documentos de Habilitação

Abertura: .../.../2018 às horas

À(Ao) ===== -MT

Convite nº/2019

Envelope nº 002 – Proposta de Preço

Abertura:/...../2018 às horas

4.2 – As licitantes poderão ainda enviar seus envelopes de habilitação e proposta de preço dentro de outro envelope maior devidamente lacrado via SEDEX/TRANSPORTADORA ou outro meio de transporte, sendo que, neste caso a Comissão Permanente de Licitação não se



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

compromete a retirar os mesmos, os quais deverão estar disponível na sala de licitação na data e hora constantes no preâmbulo do edital. O envelope principal deverá estar endereçado para:

À(Ao) _____
A/C COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
REF: CONVITE Nº 002/2019
Endereço:.....
CEP - - MT

4.3 – Todos os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia devidamente autenticados em Cartório ou publicados em órgão de imprensa oficial, ou ainda, por membros da Comissão Permanente de Licitação, quando apresentados juntamente com o original.

5 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO – ENVELOPE Nº 01

5.1 – A proponente deverá apresentar os seguintes documentos na seguinte seqüência:

5.1.1 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Cópia do Estatuto Social (devidamente autenticado em cartório)
- b) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);
- c) Cópia autenticada da Cédula de Identidade e CPF dos sócios ou empresários;

5.1.2 - REGULARIDADE FISCAL e TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; **(Inscrição Estadual ou alvará no caso de empresa dispensada da inscrição estadual);**
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Dívida Ativa da União e Contribuições Federais) em conjunto com a Seguridade Social (INSS) emitida pela receita Federal do Brasil de acordo com a Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, DE 02/10/2014;
- c) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual** do domicílio do licitante;
- e) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **incluindo a dívida ativa;**
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

5.1.3 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

a) Comprovante de aptidão para desempenho da atividade pertinente ao objeto licitado feita por meio da apresentação de Atestado de Capacidade Técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado;

b) Cópia da carteira de registro profissional da categoria;

5.1.4 - OUTROS DOCUMENTOS:

a) **DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL** de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz. Modelo Anexo II.

6 – PROPOSTA DE PREÇO – ENVELOPE 02

6.1 – O envelope proposta de preço deverá conter:

6.1.1 – A proposta propriamente dita, redigida em português de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, assinada em seu final pelo representante legal da proponente e rubricada nas demais folhas, o qual conterà:

6.1.1.1 – Razão Social, endereço completo, CNPJ e inscrição estadual se houver, ou preencher o formulário padrão oferecido neste edital.

6.1.1.2 – Número do Convite.

6.1.1.3 – Descrição do objeto da licitação, obedecida as especificações constantes do item 2.1 – Do Objeto.

6.1.1.4 – Preço ofertado, em moeda corrente nacional, incluído os tributos incidentes e demais despesas.

6.1.1.5 – Validade da proposta: 60 dias, a contar da data de abertura do envelope de proposta de preço.

6.1.1.6 – Prazo de execução: 12 (doze) meses.

6.1.1.7 – Condição de Pagamento: em até 5 (cinco) dias após a emissão da Nota Fiscal. Em caso de devolução da Nota Fiscal para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

7 – DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO

7.1 – O presente Convite será processado e julgado de acordo com o procedimento estabelecido no art. 43 da Lei nº 8.666/93.

7.1.1 - No dia, local e hora designados no preâmbulo, na presença dos licitantes ou de seus representantes legais que compareceram ao ato, a Comissão iniciará os trabalhos, examinando os envelopes nº 1 e nº 2, os quais serão rubricados pelos seus componentes e representantes presentes, procedendo-se primeiramente à abertura dos envelopes de nº 1 – Documentos de Habilitação e sua rubricação e análise.

7.1.1.1 – Será considerada habilitada a licitante que atender a todas às exigências previstas no edital do certame.

7.1.2 – Em seguida poderão ser abertos os envelopes de proposta de preço, caso estejam presentes os representantes das licitantes e que não tenha havido apresentação de recurso contra decisão da comissão.

7.1.2.1 – As propostas de preço serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas quaisquer providências posteriores tendentes a sanar falhas ou omissões.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

7.1.3 – As propostas serão examinadas e rubricadas pelos membros e proponentes presentes, procedendo-se a seguir à sua análise.

7.1.3.1 – As propostas que apresentarem erros manifestos de cálculos serão corrigidas automaticamente pela comissão.

7.2 – Critérios de julgamento.

7.2.1– Desclassificação:

7.2.1.1– Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não obedecerem às condições estabelecidas neste Convite.
- b) apresentarem preços manifestamente inexequíveis ou excessivos.

b.1) será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do praticado no mercado ou fixado por autoridade competente.

7.2.1.2 – Se todas as propostas forem desclassificadas ou todas as empresas inabilitadas a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03 dias úteis para apresentação de outras propostas ou outros documentos escoimados das causas que ensejaram a desclassificação/inabilitação.

7.2.2 - Classificação:

7.2.2.1 – As propostas consideradas aceitáveis ou regulares serão analisadas pela comissão, que fará a classificação pelo **Menor Preço**.

- a) a classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos.

7.2.2.2 - Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte que atenderem aos termos deste edital.

7.2.2.3 - Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

7.2.2.4 - A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

7.2.2.5 - Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

- a) a microempresa ou a empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, nova proposta, por escrito, àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

- b) Se a microempresa ou a empresa de pequeno porte, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, ou empresas de pequeno porte remanescentes a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item.

- c) Se houver duas ou mais microempresas ou empresas de pequeno porte com propostas iguais serão realizado sorteio para estabelecer a ordem e serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

7.2.2.6 - Se nenhuma microempresa ou empresa de pequeno porte satisfizer as exigências do item 7.2.2.5 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

7.2.2.7 - O disposto no item 7.2.2 e seus subitens não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

7.2.2.8 - As demais hipóteses de empate terão como critério para o desempate o sorteio em dia e horário previamente divulgado, com a presença dos membros da Comissão, sendo necessariamente convocados os licitantes empatados, nos termos do art. 45, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

7.3 – Da homologação e adjudicação.

7.3.1 – Esgotada a fase de recursos o presidente da comissão submeterá os autos à autoridade competente para deliberação quanto à homologação do processo e adjudicação do seu objeto ao legítimo vencedor.

8 – DO PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO OU RETIRADA DO DOCUMENTO EQUIVALENTE

8.1 – O proponente vencedor deverá assinar o instrumento contratual ou retirar o documento equivalente no prazo de 05 dias consecutivos, a partir da autorização de fornecimento expedida pela Administração e o correspondente recebimento da mesma pelo interessado.

8.2 – Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, quando o convocado se recusar a assinar o contrato ou retirar o documento equivalente no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

9 – PRAZO E FORMA DE EXECUÇÃO

9.1 – O prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

9.2 – Os serviços serão executados na sede de ambas as partes, com utilização dos dados catalogados na sede da contratante.

10 – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 - O pagamento será efetuado em até cinco dias depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo fiscal de contrato e pelo responsável da área.

10.1.1 – O preço do contrato é fixo e irrevogável.

10.2 - Só haverá compensações financeiras e penalizações por eventuais atrasos e descontos por eventuais antecipações de pagamentos se houver acordo entre as partes.

11 - DAS SANÇÕES

11.1 – Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência.

b) Multa.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

11.2 – A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.

11.3 – A multa prevista no item 11.1 alínea “b” será:



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

a) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada, e será aplicada, inclusive, no caso da recusa da assinatura do mesmo, sem justificativa plausível e aceita pela Administração;

b) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas;

c) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução;

11.4 – O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da contratada, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

12 – DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. É facultado a qualquer cidadão pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital, por irregularidade na aplicação da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, em até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, por escrito, através do email: camaraleverger@gmail.com ou protocolizar nesta Câmara Municipal com sede a Santo Antonio, n.º 367, Centro, Santo Antonio de Leverger-MT, junto a Comissão Permanente de licitação,

12.2. Serão disponibilizadas, as respostas, todas as informações que a Comissão julgar importantes, a todos os concorrentes que foram convidados ou que retirarem o edital.

12.3 Decairá do direito de impugnar os termos deste Ato Convocatório perante a Administração Municipal o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder à data marcada para recebimento e abertura dos envelopes Documentação e Proposta, apontando as falhas ou irregularidades que o viciariam, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

12.4. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar deste Convite até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente a impugnação interposta deverá ser feita, exclusivamente, a Comissão Permanente de Licitação.

13 – DO DIREITO DE PETIÇÃO

13.1. Observado o disposto no §6º do art. 109 da Lei n.º 8.666/93, o licitante poderá apresentar recurso ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação do licitante ou do julgamento das propostas, anulação ou revogação deste Convite.

13.2. Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.

13.3- Findo esse período, impugnado ou não o recurso, a Comissão Permanente de Licitação poderá, no prazo de 2 (dois) dias úteis, reconsiderarmos a sua decisão ou fazê-lo subir, devidamente informado, à autoridade competente.

13.4- Para efeito do disposto no § 5º do art. 109, da Lei n.º 8.666/93, ficam os autos deste Convite franqueados aos interessados.

13.5. Quaisquer argumentos ou subsídios concernentes à defesa do licitante que pretender reconsideração total ou parcial das decisões da Comissão Permanente de Licitação deverão ser apresentados por escrito, exclusivamente, anexando-se ao recurso próprio.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

13.6- O recurso/petições interposto deverá ser comunicado à Comissão Permanente de Licitação logo após ter sido protocolizado na Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, junto a CPL, situada na Avenida Santo Antonio, nº 367, Centro, Santo Antonio de Leverger -MT CEP 78.180-000 ou pelo email: camaraleverger@gmail.com.

13.7 - Qualquer intenção de recurso ou observação pertinente a presente licitação deverá ser feito no ato da abertura dos envelopes por solicitação formal do proponente.

13.8 - Não será aceita nenhuma reclamação posterior ao prazo recursal que venha obstar a legalidade desta licitação.

14 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS

14.1 – Somente serão aceitos os recursos previstos na Lei 8.666/93, os quais deverão ser dirigidos a Comissão Permanente de Licitação.

15 – FONTE DE RECURSOS

15.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo licitatório correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o exercício de vigente e subsequente, na seguinte dotação orçamentária:



16 – DA FISCALIZAÇÃO

16.1 – A fiscalização da execução do contrato será exercida por servidor nomeado pela Administração, com o poder de fiscal ou gestor do mesmo, devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua realização, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

17 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

17.1 – A licitante que praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo, ou atos ilegais visando a frustrar os objetivos da licitação, retirar sua proposta após conhecer os preços das demais participantes, ou ainda, demonstrar não possuir idoneidade para contratar com esta instituição, em virtude de quaisquer outros atos ilícitos praticados, estará sujeita às penalidades previstas neste Edital e na Lei nº 8.666/93.

17.2 – Sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital a Comissão Permanente de Licitação poderá inabilitar a licitante ou desclassificar a proposta sem que isto gere direito indenizatório ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstâncias de desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante.

17.3 – A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital, pois a simples apresentação da Proposta de Preço subentende a aceitação incondicional de seus termos, independentemente de transcrição, bem como o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceitas alegações de desconhecimento de qualquer pormenor.



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

17.4 – À CONTRATANTE se reserva o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vícios ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento ou abertura dos envelopes.

17.5 - A Comissão Permanente de Licitação poderá relevar erros formais em quaisquer documentos apresentados, desde que tais erros não alterem o conteúdo dos mesmos.

17.6 – É facultada à Comissão Permanente de Licitação, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente a Documentação de Habilitação ou da Proposta de Preço.

17.7 – Este será afixado para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos desta instituição, sendo fornecidas cópias do edital aos interessados em participar do certame licitatório, até **24 horas** antes do prazo marcado para entrega dos envelopes.

17.8 – Maiores esclarecimentos poderão ser obtidos pelo telefone **(xx) xxxxxxxx** ou junto à Comissão Permanente de Licitação no endereço mencionado no preâmbulo, no horário das **xxh00min às xxh00min e das xxh00min às xxh00min** até o último dia previsto para entrega dos envelopes.

17.9 – Integram o presente edital:

17.9.1 – Anexo I – Termo de Referência

17.9.2 - Anexo II – Modelo de proposta de preços

17.9.3 – Anexo III – Modelo de declarações diversas

17.9.4 – Anexo IV – Minuta do Contrato

17.9.5 – Anexo V – Modelo Declaração de ME ou EPP

17.9.6 - Anexo VI - Protocolo de Entrega - Recibo do Convite e Edital de Licitação

do Convite

Santo Antonio de Leverger -MT, xx de xxxxxxxx de 2019.

Diego Felipe Souza de SA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER
ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CATEGORIA DE INVESTIMENTO: Prestação de serviço

NÚMERO DO TERMO: 00xx/2019

CATEGORIA DO TERMO	APLICÁVEL
I – Qualificação requerida	() Sim () Não
II – Especificações Técnicas	() Sim () Não
III – Proposta Financeira (custo estimado)	() Sim () Não

1. OBJETO

1.1. PRESTAÇÃO CONTÍNUA E PROGRAMADA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ÁREAS de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros.

1.2. NESTE TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL DO CERTAME.

2. JUSTIFICATIVA

Justificamos que cabe a nós gestores, nos prepararmos com a contratação de pessoas capacitadas para ocupação dos cargos públicos comissionados, treinarmos nossos servidores de carreira e, no presente caso, contratar um serviço que permitirá e complementará a segurança de que os atos administrativos estão sendo praticados com base nos princípios gerais do direito administrativo, lei e jurisprudência, conclui-se que esta contratação uma empresa competente, é cabível para que ocorra a segurança administrativa de que nossos atos estão sendo praticados de maneira lícita e totalmente voltada para o atendimento do interesse público.

2.1. Efetivada a contratação, esta Administração poderá melhorar o controle dos processos do município, melhorar a organização dos setores envolvidos, controlar melhor o andamento dos processos, bem como, na Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de



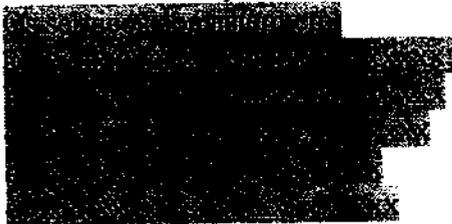
ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

Auditoria Publica Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros.

3. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS SERVIÇOS.

- a) Os serviços deverão ser prestados pelo menos duas vezes ao mês, “in loco” na sede da Câmara Municipal de Santo Antonio de Leverger-MT, sendo pessoalmente, por telefone, fax, email, internet ou outro meio de comunicação disponíveis, na sede da contratada ou onde estiver o consultor e desde que existam meio de comunicação.
- b) Os serviços serão ainda prestados “in loco” na sede da Câmara municipal sempre que houver necessidade.

3.1. DOS SERVIÇOS.



4 - ESPECIFICAÇÃO E CUSTO ESTIMADO.

4.1 O valor máximo admissível para a execução dos serviços do presente termo, elaborado com base na média dos preços praticados no mercado, mediante pesquisa efetuada junto a fornecedores do ramo, é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX(XXXXXXXXXXXXXXXXXXS), assim constituído:

VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXX

EMPREITADA: () Preço Global () Preço Unitário

ADJUDICAÇÃO DO OBJETO: () Global (x) Global

				<u>VALORES ESTIMADOS</u>	
ITENS	DESCRIÇÃO	UN MEDIDA	QNT	VALOR UN	VALOR TOTAL
1.	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria	MESES	12	XXXXXX,XX	XXXXXXX



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

Santo Antonio de Leverger -MT, xx de xxxxx de 2019.

**XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.
Elaborador**

**Diego Felipe Souza de Sá
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Visto**



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ANEXO II

MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

PROPOSTA DE PREÇO

CONVITE Nº 0xxx/20xx

1. Razão Social da empresa:
2. CNPJ nº:
3. Endereço completo:
4. Validade da proposta: 60 dias (mínimo)
5. Prazo de pagamento: em até 5 (cinco) dias após a apresentação da nota fiscal
6. Forma de pagamento:

Apresentamos nossa Proposta de Preço para execução do objeto do Convite nº. 0xx/2019, acatando todas as estipulações consignadas no Edital, conforme demonstrativo de preço a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR TOTAL
1	Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros	Meses	12	

Declaramos que tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação e que atendemos todas as condições do Edital.

Declaramos, ainda, para os devidos fins, que estão inclusas no valor cotado todas as despesas necessárias para a perfeita execução do objeto, tais como tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais.

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa

(com carimbo)



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÕES

(papel timbrado da empresa)

Ref. CONVITE Nº 0xx/20xx

A Empresa _____, inscrita no CNPJ nº. _____, localizada à _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) a Cédula de Identidade nº _____ e do CPF nº. _____, declara para os devidos fins que:

- **INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES:** em conformidade com o art. 32, parágrafo 2º da Lei n.º 8.666/93, não existem fatos supervenientes a sua participação na licitação da(o) _____ que sejam impeditivos de sua habilitação para este certame.
- **SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO:** em atendimento ao previsto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e inciso V, artigo 27 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, que não possuímos, em nosso quadro de pessoal, empregados com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz e em nenhuma hipótese, menores de 14 (quatorze) anos.

Obs.: Se o licitante possuir menores de 16 (dezesesseis) anos na condição de aprendiz deverá declarar expressamente.

- **DE CIÊNCIA:** Estamos de pleno acordo e concordamos expressamente com todas as condições especificadas no **EDITAL E ANEXOS DO CONVITE Nº 00/2019**, tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações, objeto desta licitação, bem como aceitamos na íntegra todas as condições deste edital, ressalvado o direito recursal e que garantimos a execução dos serviços conforme estabelecidos na licitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos o presente.

Data://

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ANEXO IV

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº .../..... DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE XXXXXXXXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM A(O) E A EMPRESA PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

A(O), ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa à nº, Centro, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado pelo, brasileiro, (estado civil), (profissão), residente e domiciliado à nº, (cidade), portador da Carteira de Identidade RG nº SSP/... e inscrito no CPF sob nº, aqui denominada CONTRATANTE e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, estabelecida na _____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por _____, ocupando o cargo de _____, naturalidade, estado civil, RG nº _____ e CPF nº _____, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e ainda de conformidade com a documentação constante no Processo nº 0xx/20xx, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DO REGIME DE EXECUÇÃO.

1.1 Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros EM ATENDIMENTO PREVISTAS NO TERMO DE REFERENCIA E NO EDITAL DO CERTAME.

2 O presente contrato terá regime de execução indireta, nos termos estatuídos pelo Artigo 6º, Inciso VIII, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1.993, e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

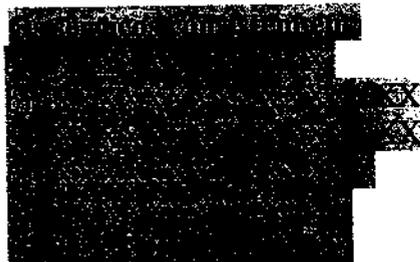
2.1 O presente contrato está fundamentado e regido pela Lei Federal nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores atualizada pela Lei Federal nº 8.883/94, Lei Federal nº 4.320/64 e foi originado do processo licitatório na modalidade de CONVITE nº [REDACTED] e disposições constitucionais e legislação aplicável.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO, DOS SERVIÇOS, PRAZO E VIGÊNCIA

- a) A contratada deverá prestar os serviços pelo menos duas vezes ao mês, "in loco" na sede da Camara-Municipal do Município Santo Antonio de Leverger- MT, sendo pessoalmente, por telefone, fax, email, internet ou outro meio de comunicação disponíveis, na sede da contratada ou onde estiver o consultor e desde que existam meio de comunicação.
- b) Os serviços serão ainda prestados "in loco" na sede da prefeitura municipal sempre que houver necessidade.



- 3.1 A forma de execução será integral, por empreitada por preço XXXXXXXX, mediante o pagamento do objeto contratado.
- 3.2 A contratada deverá iniciar a prestação dos serviços imediatamente após a assinatura do contrato, realizando visitas na sede da contratante conforme datas e horários previamente agendados.
- 3.3 O período de vigência contratual é de 12 (doze) meses após a assinatura do temo contratual.
- 3.4 O período da contratação e execução dos serviços é de 12 (doze) meses após a assinatura do contrato.
- 3.5 Poderá ocorrer prorrogação do mesmo de acordo com as necessidades e interesse público de comum acordo entre as partes mediante aditivo contratual conforme previstos no artigo 57 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 O presente contrato é firmado pelo valor certo e ajustado no total de R\$ _____, o qual será pago em doze vezes no valor total de R\$ _____ (_____), conforme proposta de preço.
- 4.2 O pagamento se dará em até cinco dias depois da apresentação da nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do contrato e pelo diretor da área interessada.
- 4.3 O prazo de adimplemento do pagamento é de até 30 (trinta) dias, caso contrário a contratante fica na obrigação de efetuar o pagamento com acréscimo diário de 0,10% (um décimo por cento), limitado a 10% (dez por cento) por parcela.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1 Todas as despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento para o ano de 20... e exercício subseqüente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO :

UNIDADE:

ATIVIDADE:



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

ELEMENTO: 3.3.90.39

CÓDIGO REDUZIDO:

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1 São direitos e responsabilidades da contratada:

- a) Cumprir fielmente com todos os compromissos assumidos no presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;
- b) Realizar as visitas necessárias à sede da contratante para coleta de dados e levantamento de informações gerenciais;
- c) Arcar com pagamentos de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas e quaisquer despesas referentes à execução do objeto do presente contrato;
- d) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento a nota fiscal para ser atestada e liquidada nos termos da legislação vigente.
- e) Receber dentro do prazo estipulado o pagamento correspondente aos serviços executados.
- f) Receber apoio logístico e os documentos necessários para análise em tempo hábil, visando o atendimento do objeto contratado.
- g) Manter a contratante sempre informada de quaisquer irregularidades que porventura advirem da execução do objeto do presente contrato;
- h) A contratada se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipulados.

6.2 São direitos e responsabilidades da contratante os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da contratada.
- b) Intervir na prestação dos serviços nos casos e condições previstos em lei.
- c) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93 e as disposições regulamentares e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- d) Fiscalizar a execução dos serviços por intermédio do fiscal de contrato e do responsável da área competente.
- e) Efetuar os pagamentos mensalmente e devidos à contratada no prazo estipulado no contrato depois do recebimento da notas fiscais e respectivas atestações pelo fiscal de contrato e pelo responsável da área competente.
- f) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial dos serviços ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- g) Efetuar a retenção dos impostos e encargos legais sobre as notas fiscais de cada parcela.
- h) Modificar o contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da contratada.
- i) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.
- j) Fornecer a contratada orientações e todos os elementos necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto do instrumento.
- k) A contratante se obriga ao cumprimento de todas as cláusulas e obrigações estipuladas no presente contrato, assumindo os riscos e prejuízos pela inobservância a qualquer das obrigações nele estipulados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

- 7.1** A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes, obedecerá as normas estabelecidas neste contrato.
- 7.2** A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência a aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.
- 7.3** As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.
- 7.4** Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.
- 7.5** Recebida a defesa a autoridade competente deverá manifestar-se, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.
- 7.6** Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7 "d", de cuja decisão cabe pedido de reconsideração, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, a contar da intimação do ato.
- 7.7** Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará a contratada à aplicação das seguintes sanções:
- a) Advertência.
 - b) Multa.
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.
 - d) Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 7.8** A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que a contratada descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender as determinações do Fiscal do Contrato.
- 7.9** A multa prevista no item 7.7 alínea "b" será:
- a) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de inexecução total das obrigações assumidas pela contratada;
 - b) de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato no caso de recusa injustificada em honrar a proposta apresentada, que caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas;
 - c) de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor contratual pela inexecução parcial das obrigações e pelo atraso na sua execução;
- 7.10** O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso da contratada, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.
- 7.11** Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.
- 7.12** Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.
- 7.13** A aplicação de sanções à contratada deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmente com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.
- 7.14** Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

7.15 As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e conseqüências previstas no artigo 80, todos da Lei nº 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 Também poderá ocorrer rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 A Administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:
a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente contrato, no todo ou em parte.

- a) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.
- b) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente às imperfeições dos serviços executados.
- c) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- d) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer cláusula, condições ou obrigações previstas neste contrato ou dele decorrente;
- e) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulo III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

8.6 A rescisão deste contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste instrumento, as seguintes conseqüências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.
- b) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

9.1 A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo Sr....., (cargo efetivo), Portaria nº de, neste ato denominado Fiscal ou Gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da sua execução conforme art. 67 da Lei nº 8.666/93, independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** a seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

10.1. Fica estabelecido que, caso venha ocorrer algum fato não previsto neste Contrato, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do Contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666/93, aplicando – se – lhe, quando for o caso, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos estabelecidos na Legislação Civil Brasileira e as disposições do Direito Privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 Poderá o presente instrumento, por acordo e interesse bilateral, ser aditado de conformidade com o que determina o Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, atualizado pela Lei Federal nº 8.883/94, para ajustes e situações eventuais e de interesse público.

11.2 Todos os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente instrumento deverá ser de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado do presente contrato, observado o art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO E DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pela disposições contidas na Lei nº 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam.

11.2. Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3. Para dirimir todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de =====, Estado de Mato Grosso.

11.4. Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste contrato e de seus eventuais termos aditivos, observadas as disposições do art. 61 da Lei nº 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5. Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do Convite nº. 000/2019, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

11.6. O presente instrumento foi firmado em decorrência do despacho homologado pelo prefeito municipal senhor =====, conforme processo licitatório citado no na cláusula 11 e sub item 11.5 deste instrumento.

11.7. Por estarem as partes de comum acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

===== – MT, ___ de _____ de 20==.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

CONTRATANTE

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

Testemunhas:

01: _____

02: _____

Nome>

Nome>

CPF

CPF



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER

ANEXO V - MODELO

DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(QUANDO FOR O CASO)

(papel timbrado da empresa)

Ref> Convite N° 0==/20==

A Empresa _____, com sede na _____
(*endereço completo*), constituída na Junta Comercial em ____ / ____ / _____,
sob NIRE n° _____ e inscrita no CNPJ sob n° _____, por intermédio de seu
representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Cédula de Identidade
n° _____ e do CPF n° _____, declara para os devidos fins,
sob pena das sanções administrativas e penais cabíveis, que o valor da receita bruta anual da
empresa não excedeu, no ano anterior, ao limite fixado no inciso I do art. 3° da Lei Complementar
n° 123 de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, que está apto a usufruir do tratamento
favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da referida Lei e que não se enquadra em qualquer das
hipóteses de exclusão relacionadas 4° do art. 3° da Lei Complementar n° 123/06.

Data: / /

Nome e Assinatura do Representante da Empresa



**ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DE LEVERGER**

PROCESSO ADMINISTRATIVO 0xx/2019

CONVITE N.º 00x/2019

Ao Senhor

ASSESSOR JURIDICO

DR : XXXXXXXXXXXXX

Ilustre Senhor,

Venho através deste, solicitar Parecer Jurídico quanto à legalidade e conformidade da Minuta do Edital e Minuta do Contrato do Processo Administrativo 0XX/2019, referente à Prestação de serviços de Consultoria e Assessoria Contábil e Administrativa, nos moldes de Contabilidade Aplicada ao Setor Público MCASP e do Novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público PCASP, bem como auxílio e acompanhamento da Prestação de Contas Mensal ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio do Sistema de Auditoria Publica Informatizada de Contas – APLIC, dentre outros.

Santo Antônio do Leverger - MT. XX de XXX de 2019.

Diego Felipe Souza de Sá

Presidente da CPL